



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.005359/2014-11

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de resolução apresentada à Diretoria pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, que disciplina a prestação de informações contábeis por determinados administradores aeroportuários. O tema está previsto na Agenda Regulatória da Agência para o biênio 2019-2020, conforme disposto na Portaria nº 3.834/2018.

1.2. O processo teve início em janeiro de 2014 (SEI 0094313) e, em 2015 (SEI 0096565 e 0099935), foi submetida à audiência pública a primeira versão do referido ato normativo, que pretendia estabelecer "*as informações contábeis e societárias a serem apresentadas pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária e pelos administradores dos aeroportos não concedidos*", conforme minuta de resolução e justificativa acostadas ao processo (SEI 0096640 e 0096653).

1.3. Convém observar que, paralelamente à iniciativa de elaborar uma resolução com o objetivo de regulamentar a apresentação de dados contábeis e societários pelos regulados, a Agência considerou a possibilidade de estabelecer um Manual de Contabilidade de Aeroportos (processo nº 00058.068176/2013-26).

1.4. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 7/2015/SRA (SEI 0068231, pág. 92), o Manual de Contabilidade é um documento complexo, que aborda, entre outros pontos:

- a) a forma de lançamento e registro dos fatos contábeis nas contas patrimoniais e de resultado;
- b) a metodologia e os critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação de elementos patrimoniais e de itens de resultado; e
- c) os parâmetros e procedimentos aplicáveis à contabilidade de custos das empresas reguladas.

1.5. A complexidade exigida para a elaboração do Manual de Contabilidade requereu a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria especificamente para essa atividade. O processo licitatório culminou na contratação da empresa Tattica Auditores Independentes S.S., conforme Contrato nº 12/ANAC/2017 (SEI 0799111).

1.6. Após a realização da referida audiência pública, a Superintendência optou por aguardar o encerramento dos estudos que avaliaram a necessidade do estabelecimento do Manual de Contabilidade, tendo em vista que, à época, vislumbrou-se a possibilidade de unificar as disposições dos dois processos em um único instrumento normativo. De acordo com o exposto pela SRA na Nota Técnica nº 35/2018 (SEI 2263188), com a finalização dos estudos – que concluíram pela desnecessidade de se instituir, para o setor de infraestrutura aeroportuária, um sistema de contabilidade regulatória paralelo, distinto da societária –, retomou-se o andamento do presente processo administrativo.

1.7. A SRA avaliou, então, as conclusões dos estudos realizados, bem como as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 2/2015 e em discussões realizadas com os representantes dos administradores aeroportuários (SEI 2263188, 2426737, 0113946 e 0113976). A Superintendência apresentou, assim, nova versão da proposta normativa que incorporou as alterações provenientes dos subsídios acatados, bem como os relatórios desenvolvidos no bojo do processo que tratou do Manual de Contabilidade.

1.8. Deste modo, na 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12/02/2019, foi aprovada a submissão de nova minuta normativa à audiência pública, pelo prazo de 30 dias (SEI 2479106, 2427537, 2570983, 2570991 e 2713595). A proposta de resolução segregou obrigações relativas à apresentação de informações contábeis em três grupos:

- a) obrigações comuns a administradores de aeroportos relevantes, ou seja, aqueles com movimentação de aeronaves por empresas aéreas regulares superior a 50.000 (cinquenta mil) por ano;
- b) obrigações específicas aos administradores de aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal; e
- c) obrigações específicas aos administradores de aeroportos sujeitos à regulação tarifária do tipo Receita-Teto por Passageiro.

1.9. Observa-se que essa diferenciação se fez necessária na medida em que determinadas obrigações têm o objetivo específico de subsidiar a gestão dos Contratos de Concessão ou somente são aplicáveis a aeroportos sujeitos à regulação tarifária do tipo Receita-Teto. Desta forma, a norma proposta pela SRA buscou a harmonização do tratamento conferido aos aeroportos, respeitando as características de cada regulado.

1.10. Durante o período de realização da Audiência Pública nº 1/2019, de 15/02 a 18/03/2019, foram recepcionadas 48 contribuições referentes à proposta normativa, sendo que 65% foram acatadas (31 contribuições), 8% foram parcialmente aceitas (4 contribuições) e 27% foram rejeitadas (13 contribuições) (SEI 3002707).

1.11. Com o intuito de ampliar ainda mais a participação das entidades diretamente afetadas pelo regulamento, a SRA realizou, em 08/03/2019, reunião técnica para esclarecimentos da proposta de resolução. Para a reunião, foram convidados os administradores de todos os aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal, a Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos – ANEAA e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO (SEI 2715085 e 2886475).

1.12. Após a análise das contribuições recebidas durante a audiência pública, dos subsídios colhidos na mencionada reunião e das melhorias regulatórias promovidas pela SRA, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANAC, que consignou a regularidade jurídica da proposta, tecendo recomendações sobre a tipificação das infrações e a tabela de multas, bem como sobre a especificação da abrangência da norma (SEI 2868876, 3002956, 3082641, 3082651 e 3082661).

1.13. Para elucidar as alterações realizadas após a audiência pública, nova reunião técnica foi realizada em 29/05/2019 com os regulados afetados diretamente pela matéria (SEI 2947357 e 3119439) e contribuições adicionais dos administradores aeroportuários foram encaminhadas à Agência (SEI 3114055, 3116899, 3117085, 3117086 e 3127022).

1.14. A SRA, então, avaliou em 03/07/2019 as recomendações da Procuradoria e as contribuições complementares recepcionadas e, por fim, apresentou a atual proposta de ato normativo (SEI 3119355, 3215010 e 3212092).

1.15. O processo retornou a esta Diretoria em 04/07/2019.

1.16. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 18/07/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3210950** e o código CRC **F7E41C30**.

SEI nº 3210950